



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9450/2020

Ementa

Regula o horário de funcionamento de dispositivos registradores fotográficos de avanço de semáforo.

Data da Norma

02/07/2020

Data de Publicação

08/07/2020

Veículo de Publicação

IOM 4762

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei nº 13190/2020**](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.450, DE 02 DE JULHO DE 2020
(Prefeito Municipal)

Regula o horário de funcionamento de dispositivos registradores fotográficos de avanço de semáforo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2020, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º Os dispositivos registradores fotográficos de avanço de semáforo no indicativo vermelho e parada sobre a faixa de pedestres permanecerão desligados, diariamente, no período entre 23 (vinte e três) horas da noite e 5 (cinco) horas da manhã seguinte.

Art. 2º Em operação de segurança pública, os agentes municipais de trânsito e da Polícia Militar, presentes no local, poderão autuar no período fixado no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil